

ELIZEU NASCIMENTO

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **53/2025** que dispõe de manifestação **favorável com ressalvas** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1225/2025** de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. **53/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº. **1225/2025**, de vossa autoria cuja ementa “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MULHERES NO SETOR DE TURISMO E EVENTOS, COM PRIORIDADE PARA MÃES SOLO E MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

Decebi
MANOEL
PARRINS 29/08/25

EFH

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MULHERES NO SETOR DE TURISMO E EVENTOS, COM PRIORIDADE PARA MÃES SOLO E MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Elizeu Nascimento, tem como fundamento o dever do Estado de promover o bem-estar social, a dignidade da pessoa humana e a igualdade de oportunidades, o projeto visa suprir essa lacuna por meio da qualificação gratuita e direcionada, estimulando o empreendedorismo e a empregabilidade feminina em setores que valorizam o trabalho humano e a sensibilidade social.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

O Projeto de Lei em análise tem relevância social e econômica ao instituir o Programa de Qualificação Profissional para Mulheres no Setor de Turismo e Eventos, com prioridade para mães solo e mães de pessoas com deficiência. A proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da valorização do trabalho (art. 1º, IV, CF) e da igualdade de oportunidades (art. 3º, I e III, CF), além de dar efetividade ao direito social ao trabalho (art. 6º, CF).

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra amparo na competência concorrente dos Estados para legislar sobre educação, cultura e proteção das pessoas em situação de

vulnerabilidade (art. 24, IX e XII, CF). Ao priorizar mulheres em maior fragilidade econômica, o projeto respeita o princípio da isonomia material, garantindo tratamento diferenciado para promover a inclusão produtiva.

A proposta também se mostra positiva ao prever articulação com o Sistema S, especialmente com o SENAC, instituição de notório reconhecimento na área de capacitação e qualificação profissional. A inclusão de parcerias com órgãos estaduais, instituições de ensino e entidades da sociedade civil amplia a rede de apoio e garante maior viabilidade técnica e operacional.

Outro ponto meritório é a previsão de medidas de apoio como auxílio transporte, alimentação e espaços de acolhimento infantil (art. 5º, V), que são fundamentais para assegurar a participação das mães solo e mães de pessoas com deficiência, facilitando a conciliação entre os estudos e a rotina de cuidados familiares.

A prioridade de atendimento para este público em condição de vulnerabilidade social reflete o cumprimento do art. 226, §8º, da Constituição Federal, que assegura proteção especial às mulheres e à família, e está em harmonia com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção CEDAW, voltada para a eliminação das desigualdades de gênero.

A ressalva que se faz necessária, contudo, refere-se à menção expressa ao SESC no texto do projeto. O Serviço Social do Comércio (SESC) tem natureza jurídica distinta, regida por legislação própria e com objetivos voltados prioritariamente para assistência social, cultura e lazer, não sendo adequado vinculá-lo diretamente a programas de qualificação profissional de caráter governamental. Nesse contexto, o SENAC se apresenta como a instituição mais compatível para o cumprimento da proposta.

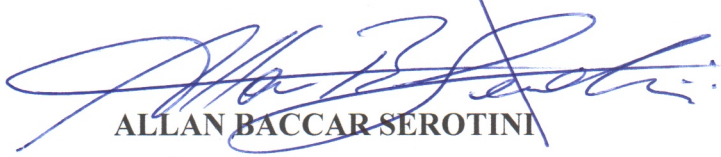
Assim, recomenda-se a supressão do SESC do texto do projeto, mantendo-se, entretanto, a menção ao SENAC e demais entidades do Sistema S que tenham atribuições ligadas à formação profissional. Essa adequação preserva a segurança jurídica, respeita a autonomia institucional e garante maior efetividade à execução do programa.

Conclusão:

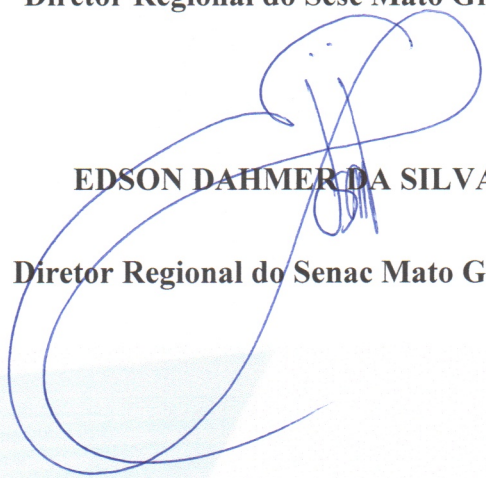
Por todo o exposto, a Fecomércio/MT a posiciona-se de forma **favorável à aprovação do projeto 1225/2025**, desde que acatada a ressalva de exclusão do SESC, a fim de evitar sobreposição de competências e assegurar a correta execução da política pública em benefício das mulheres mato-grossenses.


JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT


ALLAN BACCAR SEROTINI

Diretor Regional do Sesc Mato Grosso


EDSON DAHMER DA SILVA

Diretor Regional do Senac Mato Grosso